

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1011584-08.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: José Roberto Romano- Acompanhado pelo Advogado Dr. André Luiz

Martins

Executado: Rw da Silva Braga Consultoria Me - Representado pelo proprietário Sr.

Regynaldo Willian da Silva Braga, desacompanhado de advogado.

Aos 28 de novembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, o exequente com seu advogado presente e o executado sem advogado que o representasse.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O executado pagará ao exequente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.750,00 em 09 parcelas. A primeira parcela no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e as demais nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma delas. Vence a primeira parcela em 10 de dezembro de 2017 e as demais todos os dias 20 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do exequente, Banco Caixa Econômica Federal -Agência nº 3047, C/P nº 013-00017232-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A folha de cheque de fls. 11 será entregue ao executado através do patrono do exequente, apenas no final dos pagamentos aqui prometidos. Para tanto deverá o executado, após realizado todos os pagamentos, se dirigir até o endereço do advogado do exequente junto à rua Passeio das Castanheiras nº 431 - sala 306 -Edifício Nova York, Parque Faber I - São Carlos - SP (telefone: 3415-6601). As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Exequente:	Adv. Exequente:

Executado: